# LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 29/2020



# **EDITAL**

# LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (item 52)

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de kits reagentes para realização de exames laboratoriais com comodato (modalidade de empréstimo de equipamento sem ônus para o contratante) de aparelhos analisadores, conforme necessidade e conveniência do Laboratório de Análises Clínicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

## DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO

PROGRAMA DE TRABALHO: PT28.845.0903.00FM.0053 Unidade Orçamentária: CBMDF

(24.104)

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSOS: 0151 FCDF

## <u>IMPORTANTE</u>

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 19:00 do dia 16/06/2020.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 19:00 do dia 16/06/2020.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:00 do dia 19/06/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 13:30 do dia 19/06/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 do dia 19/06/2020.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

## PROCESSO N° 00053-00029713/2020-46

1.	DO OBJETO	ತ
2.	DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	_
3.	DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	
4.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
5.	DO CREDENCIAMENTO	
6.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	
7.	DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS	
8.	DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
9.	DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA	
10.	DA CONDUÇÃO DO CERTAME	
11.	DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE	
11.	DA NEGOCIAÇÃO DIRETA	
13.	DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	
14.	DA HABILITAÇÃO	
15.	DOS RECURSOS	
16.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
17.	DO CONTRATO	
18.	DO REAJUSTE	
19.	DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS	
20.	DA FISCALIZAÇÃO	
20. 21.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO	
21. 22.	DO PAGAMENTO	
22. 23.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
23. 24.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
	ANEXOS	25





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, para a aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e gerados transferidos para monitoramento de dados ou а página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <u>www.cbm.df.gov.br</u> (clicar em "acesso à informação / licitações e Contratos") e no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.

#### 1. DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa para o fornecimento de kits reagentes para realização de exames laboratoriais com comodato (modalidade de empréstimo de equipamento sem ônus para o contratante) de aparelhos analisadores, conforme necessidade e conveniência do Laboratório de Análises Clínicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
- **1.2.** As aquisições visam o atendimento de demandas do seguinte setor:
  - 1.2.1. POLICLÍNICA MÉDICA DO CBMDF (POMED).

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **2.1.** O valor estimado da licitação e os valores unitários e globais dos itens serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.
- **2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho nº: PT28.845.0903.00FM.0053; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e Fonte de Recursos: 0151 FCDF.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

## 3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

**3.1.** Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (<a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>) e na página do CBMDF (<a href="www.cbm.df.gov.br">www.cbm.df.gov.br</a> – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal – SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília – DF (ao lado do DER), <a href="somente em mídia digital">somente em mídia digital</a>, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 13h00min às 19h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Diretor de Contratações e Aquisições, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **4.1.** A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, <u>até 3 (três) dias úteis</u> anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, <u>de segunda a sexta, no horário de 13h00min às 19h00min (dias úteis),</u> mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail <u>impugnacoescbmdf@gmail.com</u>.
  - **4.1.1.** A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
  - **4.1.2.** Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
  - **4.1.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.
  - **4.1.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
  - **4.1.5.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
- **4.2.** Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do email impugnacoescbmdf@gmail.com.
  - **4.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
  - **4.2.2.** Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
  - **4.2.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- **4.3.** As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais**





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

(<u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> – no *link* correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (<u>www.cbm.df.gov.br</u> – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

- **4.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 19h00min serão recebidas às **13h00min do dia útil imediatamente posterior**.
  - **4.4.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimento <u>entregues após as 19h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas</u> (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).
- **4.5.** Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI ME, por meio do sítio eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.
  - **5.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- **5.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CBMDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- **6.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
  - **6.1.1.** Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, munidas de chave de identificação e de senha;
  - **6.1.2.** Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou
  - **6.1.3.** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.
- 6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- **6.2.1.** Servidor público, ativo ou inativo, do CBMDF;
- **6.2.2.** O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

#### 6.2.3. As empresas:

- **6.2.3.1.** Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- **6.2.3.2.** Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- **6.2.3.3.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- **6.2.3.4.** Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
  - **6.2.3.4.1.** Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- **6.2.3.5.** Submissas a concurso de credores;
- **6.2.3.6.** Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- **6.2.3.7.** Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- **6.2.3.8.** Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- **6.2.3.9.** Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados:
- **6.2.3.10.** Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado:
- **6.2.3.11.** Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- **b)** Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
  - **6.2.3.11.1.** A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
  - **6.2.3.11.2.** As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- **6.2.4.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- **6.2.5.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns) e grupo(s).
- **6.3.** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- **6.4.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
  - **6.4.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - **6.4.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - **6.4.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
  - **6.4.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
  - **6.4.5.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
  - **6.4.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - **6.4.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - **6.4.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - **6.4.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - **6.4.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

### 7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

**7.1.** Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

## 8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, consignando o **valor global**, bem como a descrição do objeto ofertado.
  - **8.1.1.** As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (<u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- **8.2.** No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá <u>declarar por meio</u> <u>do sistema eletrônico em campo específico</u>:
  - **8.2.1.** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
  - **8.2.2.** De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - **8.2.3.** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
  - **8.2.4.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;
  - **8.2.5.** Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
  - **8.2.6.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP;
    - **8.2.6.1.** A assinalação do campo "não" na Declaração do item **8.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **8.3.** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- **8.4.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.
- **8.5.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- **9.1.** O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - **9.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional:
  - **9.1.2.** Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
  - **9.1.3. Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **9.3.** Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- **9.4.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- **9.6.** Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**". Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "**conforme Edital**".
  - **9.6.1.** A Licitante que registrar no campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- **9.7.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

#### 10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- **10.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- **10.2.** A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **10.3.** A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- **10.4.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- **10.5.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.
- **10.7.** No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- **10.8.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- **10.9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- **10.10.**O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

## 11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- **11.1.** A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **11.2.** Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
  - **11.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - **11.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **11.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 11.4. Considerando a quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.
  - **11.4.1.** No modo de disputa ABERTO e FECHADO, a primeira etapa, ABERTA, terá duração de 15 (quinze) minutos.
  - **11.4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com **preços decrescentes**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e **valor** consignados no registro de cada lance.
  - 11.4.3. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.
    - **11.4.3.1.** São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- **11.4.4.** Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico **Comprasnet** encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances.
- **11.4.5.** O tempo aleatório encerrar-se-á em até dez minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **11.4.6.** Encerrado o tempo aleatório, o sistema **Comprasnet** abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de **menor preço** e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - **11.4.6.1.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições dentro da margem de 10%, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, <u>até o máximo de três</u>, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- **11.4.7.** Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.
- 11.4.8. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma dos subitens 11.4.6 e 11.4.6.1, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, <u>até o máximo de três</u>, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - **11.4.8.1.** Encerrada a etapa fechada reiniciada na forma do subitem **11.4.8**, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, na forma do subitem **11.4.7**.
- **11.4.9.** Na hipótese de não haver Licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, na forma do subitem **11.4.8.**
- **11.5.** Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- **11.6.** Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço** ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de **maior desconto**.
- **11.7.** Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
  - **11.7.1.** O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
  - **11.7.2.** Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
  - **11.7.3.** Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
  - **11.7.4.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- **11.8.** Após o desempate de que tratam os subitens **11.5** a **11.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
- **d)** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **11.9.** Os critérios de desempate previstos nos subitens **11.5** a **11.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- **11.10.**Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

## 11. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- **12.1.** Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
  - 12.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
  - **12.1.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

#### 13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **13.1.** Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- **13.2.** O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar <u>no prazo 2</u> (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- **13.3.** A proposta ajustada será recebida <u>exclusivamente por meio do sistema Comprasnet</u> (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- **13.4.** A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
  - a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
  - **b)** Preço unitário e total de cada objeto cotado, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
  - c) A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- **d)** Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) <u>Prazo de entrega</u> conforme cronograma constante no tópico 10 do Termo de Referência, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;
- f) <u>Declaração expressa</u>, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- g) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no atr. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante no Anexo III. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental:
- h) Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias; e
- 13.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.
- **13.6.** Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**
- **13.7.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- **13.8.** Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.
- **13.9.** O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- **13.10.**Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- **13.11.**Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
  - **13.11.1. Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;
    - **13.11.1.1.** A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
  - **13.11.2. Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- **13.11.2.1.** O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 13.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.
- **13.13.**O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- **13.14.** Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5** a **11.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- **13.15.**Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER/DF).

## 14. DA HABILITAÇÃO

- **14.1.** Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
  - 14.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília DF (ao lado do DER).
- **14.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
  - **d)** Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (<a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS</a>).
  - **14.2.1.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
  - 14.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.
- 14.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 14.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
  - a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens 14.8.1, 14.8.2 e 14.8.3 deste Edital.
     Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
  - b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
  - c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) e grupo(s), a ser divulgado após a fase de lances, que pretenda concorrer;
    - **c.1)** A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **14.7.3** deste Edital;
  - d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 8.2 deste Edital;
    - d.1) <u>Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e</u> juntadas aos autos do processo.
  - e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).
- **14.3.2.** A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- **14.4.** Os Licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

## 14.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

#### 14.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, <u>independentemente da sede ou domicílio</u> <u>do Licitante</u>, que poderá ser obtida por meio do site <u>www.fazenda.df.gov.br</u>;
- e) Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **f)** Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- **g)** Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site **www.tst.jus.br/certidao**.
- 14.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.
- **14.6.2.** Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 14.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- **b)** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - **b.1)** As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
  - **b.2)** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
  - i. ILG: Indice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)
    - ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ≥ 1
      PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

ii. ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ILC = ATIVO CIRCULANTE ≥ 1
PASSIVO CIRCULANTE

iii. SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

- **b.3)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **14.7.1.** Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.
- **14.7.2.** A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.
- 14.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do(s) item(ns) e grupo(s), a ser divulgado após a fase de lances, que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

## 14.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: kits reagentes para exames laboratoriais;

## 14.9. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPs:

- **14.9.1.** As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- **14.9.2.** A existência de restrição relativamente à <u>regularidade fiscal e trabalhista</u> não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
  - **14.9.2.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **14.9.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à <u>regularidade fiscal e trabalhista</u>, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
  - **14.9.3.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- **14.9.4.** A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.
- **14.9.5.** O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) e grupo(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.
- **14.9.6.** Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

## 14.10.OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- 14.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 14.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, <u>deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias</u>, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- **14.10.3.** Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **14.10.4.** Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 14.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 11.5 a 11.7, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- **14.10.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 14.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

#### 15. DOS RECURSOS

- **15.1.** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.
  - **15.1.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **15.1** importará na decadência desse direito.
  - **15.1.2.** As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.
    - **15.1.2.1.** As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.
  - **15.1.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- **15.1.4.** A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- **15.2.** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
  - **15.2.1.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 15.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).
- **15.4.** Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, no endereço consignado no **item 3** deste Edital, de segunda à sextafeira, das 13 às 19h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.
- **15.5.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- **15.7.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **16.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **16.2.** Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- **16.3.** Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 17. DO CONTRATO

- **17.1.** Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
  - 17.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
  - **17.1.2.** O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 17.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- **17.1.3.** Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- **17.2.** O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 08/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma da lei, a contar de sua assinatura.
  - **17.2.1.** A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993
- 17.3. Não será exigida garantia contratual, visto que se trata de Contrato de aquisição de bens.
- **17.4.** O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **17.5.** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- **17.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.
- **17.7.** Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- **17.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- **17.9.** São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- **17.10.** Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- **17.11.** A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- **17.12.** Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

#### 18. DO REAJUSTE

**18.1.** Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 18.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:
  - 18.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou
  - **18.2.2.** com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.
- **18.3.** Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

#### 19. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

- **19.1.** As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, <u>desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA</u>, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **17.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).
  - **19.1.1.** As eventuais modificações de tratam o item **19.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- **19.2.** As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

#### 20. DA FISCALIZAÇÃO

- **20.1.** Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- **20.2.** A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- **20.3.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- **20.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CBMDF.

#### 21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **21.1.** O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no Centro de Suprimento e Materiais CESMA, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul SAIS, quadra 04, lote 05, Brasília-DF, CEP 70602-900, telefone 3901-5981.
- **21.2.** A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do CBMDF, nos horários compreendidos entre 08h00 às 17h00.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- **21.3.** O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
  - a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
  - b) DEFINITIVAMENTE, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 21.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- **21.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- **21.6.** Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

#### 22. DO PAGAMENTO

- 22.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
  - a) Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - **b)** Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
  - c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
  - **d)** Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site **www.fazenda.df.gov.br**.
  - **22.1.1.** Para as comprovações elencadas no item **22.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
  - 22.1.2. Os documentos elencados no item 22.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 22.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
  - **22.2.1.** As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **22.2**, não serão aceitas.
- **22.3.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
  - **22.3.1.** A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário):





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 22.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 22.3.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- **22.4.** Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- **22.5.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- **22.6.** Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 22.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **23.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).
- **23.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- **23.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
  - a) adiamento ou suspensão da licitação;
  - b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
  - c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
  - **24.1.1.** A anulação da licitação induz à do Contrato.
    - **24.1.1.1.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- **24.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **24.3.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
  - 24.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento:
  - 24.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no CBMDF.
- **24.5.** O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- **24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.7.** A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- **24.8.** O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **24.9.** A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- **24.10.**O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> e também na página do CBMDF (<u>www.cbm.df.gov.br</u> clicar em acesso à informação / licitações e Contratos).
- **24.11.**O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
  - **24.11.1.** O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- **24.12.**Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, <u>item 4</u>, através do fone xx-(61)- 3901-3481/3614 ou diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- **24.13.**O foro de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- **24.14.**As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

#### 25. ANEXOS

- 25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - **25.1.1.** ANEXO I Termo de Referência:
  - 25.1.2. ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;
  - 25.1.3. ANEXO III Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
  - 25.1.4. ANEXO IV Minuta de Contrato de Aquisição de Bens (entrega parcelada);
  - 25.1.5. ANEXO V Decreto distrital nº 26.851/2006 regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 04 de junho de 2020

Diretor de Contratações e Aquisições





**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

# ANEXO I AO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA Nº 59/2020 - DIMAT

## AQUISIÇÃO DE KITS REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM CO MODATO DE APARELHOS ANALISADORES

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de kits reagentes para realização de exames laboratoriais com comodato (modalidade de empréstimo de equipamento sem ônus para o contratante) de aparelhos analisadores, conforme necessidade e conveniência do Laboratório de Análises Clínicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição faz-se necessária tendo em vista que a falta dos materiais abaixo relacionados acarretaria na descontinuidade da rotina de trabalho do Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF, deixando assim de atender aos usuários do sistema de saúde da Corporação, e, consequentemente, gerando maiores gastos com o encaminhamento dos usuários para a rede credenciada.
- 2.2. O laboratório possui uma série histórica de atendimentos que demanda uma série de insumos e equipamentos para sua realização. Tal demanda, expressa neste pedido de aquisição, foi prevista para consumo anual a partir do primeiro semestre de 2020, para atender o aumento de usuários conseqüente do notório aumento de utilização dos serviços próprios. Além disso, os exames realizados pelo CPMED - Centro de Perícias Médicas, para fins de matrícula em cursos de formação ou especialização, tem-se tornado mais frequentes e seria muito mais oneroso para a corporação encaminhar tais exames para a rede conveniada. Vale ressaltar a entrada de 3 novas turmas de CFO, CHO e CFP, o que implica não só no ingresso de militares, mas também de seus respectivos dependentes, com causa do impacto no consumo de reagentes do laboratório. Devido ao aumento dos usuários, seja pelo ingresso de novos usuários ou pela procura de muitos que outrora não utilizavam o sistema de saúde do CBMDF, mas que com o aumento do custo dos planos de saúde têm optado por usar, o serviço de análises clínicas tem sofrido um aumento em torno de 29% ao ano, sendo que no ano de 2019 realizamos cerca de 299.177 exames, contra 230.412 no ano de 2018. Acrescentase que a resolução 5506/2018 do TCDF, que instrui para adotar providências com vistas à priorização dos recursos humanos nas atividades finalísticas da DISAU, assevera que a falta de material poderá levar a prejuízos ao erário tanto pelo desabastecimento quanto pela não utilização da capacidade instalada, com ociosidade da mão de obra por falta de recursos materiais.
- 2.3. As recentes aquisições destes itens pelo CBMDF foram pelo regime de comodato. É um regime que se mostrou vantajoso para a administração pública, pois afasta o ônus de a Corporação manter equipamentos que poderão tornar-se obsoletos dentro de um curto período de tempo ou de ficarem inoperantes por falta de manutenção. A empresa fornecedora do equipamento em comodato será responsável pela manutenção e pleno funcionamento do aparelho especificado em edital, trazendo economia financeira para o CBMDF; essa vantajosidade está comprovada nas tabelas anexadas a este processo, nas quais foram solicitadas propostas com as modalidades comodato ( mais vantajoso), aluguel ou compra do equipamento.
- 2.4. Além disso, a aquisição de máquinas também está suscetível à depreciação do seu valor presente, impactando assim o patrimônio da corporação. A aquisição de equipamentos anula a possibilidade de concorrência porque a administração se tornaria obrigada a comprar os kits reagentes da empresa que vendesse o equipamento, sendo assim violaria o princípio da concorrência. No caso da manutenção também, geraria custos extras, incluindo projetos complexos e onerosos, tendo em vista que o equipamento se deprecia em torno de 10% ao ano.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 2.5. O objeto está dividida em grupos, e esta divisão tem por objetivo aumentar a competitividade, devido ao ganho com economia de escala. As máquinas ofertadas no mercado têm portfólios de testes restritos, portanto seriam necessárias mais máquinas para fazer a mesma quantidade de exames, e dessa forma o laboratório não estaria otimizando a utilização de seus recursos: isso ocorre porque devido às citadas diferenças de portfólio, o fracionamento da rotina em muitos aparelhos provocaria, inevitavelmente, a necessidade do aumento de mão de obra, de espaço físico, de energia e de outros custos indiretos.
- 2.6. No que diz respeito às especificações, estas são escoimadas de expressões que visam restringir a competição, nem irrelevantes, excessivas ou desnecessárias, apenas indicam os materiais que este órgão pretende adquirir com o máximo de qualidade possível.
- 2.7. O Objeto desta aquisição está dividido nos seguintes grupos:
  - GRUPO I Kits de reagentes para Bioquímica;
  - GRUPO II Kits de reagentes para Microbiologia;
  - ITEM 51 Kits de reagentes para Urinálise; e
  - ITEM 52 Kits de reagentes para Velocidade de Hemossedimentação.
- 2.8. Será firmado contrato com empresas fornecedoras de kits de reagentes, com aparelhos analisadores em comodato, bem como manutenção corretiva e preventiva para realização de exames laboratoriais. A contratação por meio de comodato é a forma mais econômica, uma vez que a compra dos equipamentos implica além do gasto da aquisição, gastos com manutenção e custos com a depreciação dos equipamentos (estes custos foram auferidos, conforme Tabela 36246202) Por isso, é de praxe os laboratórios utilizarem o regime de comodato de equipamentos quando adquirem reagentes para realizar exames.
- 2.9. Quanto ao planejamento, levou-se em conta o aumento da tropa para aumentar compor o pedido junto com os dados de consumo anual. A quantidade anual de exames por grupo de dependentes, extraída do sistema de gestão do laboratório, é a seguinte:

CONVÊNIO	PACIENTES (I)	ATENDIMENTOS (II)	RAZÃO (II/I)
PENSIONISTAS	415	730	1,76
GRUPO 1	6514	11331	1,74
GRUPO 2	982	1863	1,90
GRUPO 3	39	50	1,28
MILITARES	5619	10329	1,84
TOTAL	13569	24303	1,70

- 2.10. Dos dados, depreende-se que cada militar realiza em média 1,7 atendimentos anuais no laboratório da POMED. Dado que nos últimos 12 meses houve o ingresso de três turmas de 365 militares no CBMDF (365 x 3 = 1.095 militares), e que a Auditoria do sistema de saúde do CBMDF estima que cada militar realiza o cadastro de 2 (dois) dependentes, espera-se um impacto de 3.285 (1.095 x 3 = 3.285) novos usuários do laboratório, o que significaria um aumento de 5.584 novos atendimentos por ano (3285 x 1,7 = 5.584).
- 2.11. Esse aumento, em relação à média anual de 24.303 atendimentos do último ano, equivale a uma taxa de 23%. Essa taxa foi aplicada ao consumo de kits diagnóstico no último ano, obtido do sistema de gestão, para construção deste quantitativo.

#### 3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

3.1. É possível observar, diante do item 1 de Termo de Referência que o objeto da licitação: Aquisição de kits reagentes para realização de exames laboratoriais com comodato (modalidade de empréstimo de equipamento sem ônus para o contratante) de aparelhos analisadores, indica que os produtos almejados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

## 4. QUANTITATIVO PARA CONTRATAÇÃO

### 4.1. PLANILHA DO GRUPO 1 - BIOQUÍMICA:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Ácido Úrico	351627	TESTE	12000
2	Albumina	351641	TESTE	1500
3	ALT	351649	TESTE	12500
4	Amilase	351624	TESTE	3000
5	AST	351648	TESTE	15000
6	Bilirrubina Total	351634	TESTE	3000
7	Bilirrubina Direta	351638	TESTE	3000
8	Cálcio	339051	TESTE	3600
9	Capacidade de fixação do Ferro	351644	TESTE	1000
10	Carbamazepina	351661	TESTE	180
11	Creatinoquinase (CK) total	433774	TESTE	4200
12	Cloro	380452	TESTE	2500
13	Colesterol	351623	TESTE	18000
14	Creatinina	351632	TESTE	15000
15	Etanol	426466	TESTE	180
16	Ferro	351639	TESTE	4800
17	Fenitoina	351651	TESTE	180
18	Fosfatase Alcalina	351657	TESTE	3600
19	Fósforo	351879	TESTE	1800
20	GGT	351647	TESTE	10000
21	Glicose	351645	TESTE	24000
22	HDL	351675	TESTE	18000
23	LDH	351631	TESTE	2500
24	LDL	351676	TESTE	18000
25	Lipase	351650	TESTE	1200
26	Lítio	333559	TESTE	900
27	Magnésio	351643	TESTE	3000
28	Potássio	339053	TESTE	3750
29	Proteína C Reativa	351622	TESTE	2500
30	Proteína na Urina	351673	TESTE	540
31	Proteínas Totais	351653	TESTE	1500
32	Sódio	339052	TESTE	3750
33	Triglicérides	351646	TESTE	18000
34	Ureia	372985	TESTE	15000
35	Transferrrina	332710	TESTE	4800
36	APO A1	333653	TESTE	400
37	АРО В	333652	TESTE	400
38	ASLO	351630	TESTE	1600





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

39	COMPLEMENTO C3	340091	TESTE	600
40	40 COMP C4		TESTE	600
41	41 PCR Ultrassensível		TESTE	600
42	Fator Reumatóide	351621	TESTE	1600
43	MicroAlbuminúria	333405	TESTE	800
44	Ig A	333401	TESTE	800
45	Ig G	333402	TESTE	600
46	Ig M	340095	TESTE	600
47	Homocisteína	443889	TESTE	1000
48	Hemoglobina Glicosilada - HBGLI	357736	TESTE	8500

Todos os testes deverão ser completamente AUTOMATIZADOS, devendo a empresa as seguintes obrigações:

- 1. Disponibilizar, sob a forma de comodato, dois equipamentos totalmente automatizados, idênticos, com as seguintes características mínimas: acesso randômico, uma das seguintes metodologias
- enzimática/colorimétrica/turbidimétrica/ISE/quimioluminescência/eletroquimioluminescência/ELFA ou química seca, com capacidade mínima de 800 testes/hora (exceto ISE); possibilidade de inserir reagentes sem ser necessário parar o processamento de amostras, com mínimo de 60 reagentes onboard; homogeneização da reação de forma não invasiva, evitando, dessa forma, o 'carryover' entre as análises; operar com tubos de coleta de 05 ml, 07 ml, 10 ml ou cubetas; diluição automática da amostra original; alerta de coágulo; volume analítico a partir de 1µl. Os equipamentos deverão estar acompanhados de aparelho 'NoBreak', pelo período que o reagente adquirido estiver em uso.
- 2. Fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), bem como promover treinamento técnico necessário para a sua operacionalização.
- 3. Possuir assistência técnica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias por semana.
- 4. Ter cobertura total com seguro contra incêndio e outros sinistros, com prêmio e franquia sob sua responsabilidade.
- 5. Os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado.
- 6. Se responsabilizar pelas despesas de interfaceamento e manutenção do sistema de informação laboratorial próprio do laboratório (inclusive com o cabeamento até o servidor da interface), decorrentes do uso dos seus produtos, sem ônus para o CBMDF.
- 7. Os equipamentos deverão possuir, se necessário, estação de tratamento de água própria com capacidade de produção de água regente tipo I para os dois equipamentos funcionando simultaneamente, com manutenção preventiva e corretiva a cargo da empresa fornecedora.
- 8. O equipamento deverá ter apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e deverão ser novos.
- 9. Afim de garantir a entrega dos produtos oferecidos, a empresa vencedora do certame deverá apresentar certificado de garantia dos produtos.
- 10. A empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Registro expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária–ANVISA, para os reagentes e equipamentos referentes à este grupo. Questões como linearidade e sensibilidade dos testes, bem como outras constantes no registro, não serão diferencial na disputa do pregão.
- 11. Entende-se da obrigatoriedade da empresa disponibilizar o conjunto de componentes destinados à realização integral de todos os testes requeridos, tais como: manutenção do equipamento, troca de lâmpadas, impressora com fita de impressão, reagente, calibrador, dois níveis de controle, diluentes, bem como todos os acessórios e demais soluções para a perfeita utilização do equipamento.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

Os materiais reagentes de uma forma geral deverão ser entregues com, no mínimo, 6(seis) meses de validade.

- 12. A empresa vencedora deverá fornecer gratuitamente todos os reagentes, controles e demais insumos necessários por ocasião da instalação e a validação inicial do equipamento.
- 13. Caso a empresa precise entregar mais de uma máquina para realização deste grupo todo, esta máquina deverá ter as mesmas características descritas no itens 1 a 12 acima, podendo variar a metodologia.
- 14. A empresa vencedora deverá fornecer ao laboratório testes reportáveis, entendendo -se como teste reportável o teste efetivamente entregue como resultado ao paciente, livre de testes gastos com calibrações, controles, diluições, repetições e/ou perdas quaisquer inerentes ao processo. Todos os testes consumidos por calibrações, controles, diluições, repetições, deverão ser entregues como bonificação ao laboratório, devendo a empresa vencedora fornecer mensalmente ao laboratório para comprovação, relatório próprio de consumo fornecido pelo equipamento contendo todos os gastos de testes com pacientes, calibrações, controles, diluições e repetições, para fins de auditoria.

#### 4.2. PLANILHA DO GRUPO 2 - MICROBIOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
49	Reagente para identificação e antibiograma, para uso em amostras sanguíneas e urinárias. Pesquisa de bactérias aeróbicas GRAM negativas. Teste completamente automatizado.	424705	TESTE	1400
50	Reagente para identificação e antibiograma, para uso em amostras sanguíneas e urinárias. Pesquisa de bactérias aeróbicas GRAM positivas. Teste completamente automatizado.	424704	TESTE	900

Todos os testes deverão ser completamente AUTOMATIZADOS, devendo a empresa as seguintes obrigações:

- 1. Disponibilizar, sob a forma de comodato, dois equipamentos totalmente automatizados (unidade para inóculo, incubadora e leitor de testes), idênticos. Capacidade de 50 testes simultâneos, metodologia fluorimetria e colorimetria, fornecendo resultado em até 16 horas; sistema de identificação bacteriana e levedura por meio de provas bioquímicas, teste de sensibilidade a antibióticos por contração inibitória mínima real (sem cálculos).
- 2. Disponibilizar testes específicos de bactérias isoladas da urina com seus antibióticos específicos, bactérias GRAM negativas com antibióticos de uso sistêmico (colistina ou polimixina B, tigeciclina e ertapenem) ou fornecer teste manual para estes diagnósticos.
- 3. Seguir a padronização e melhores práticas atualizados do CLSI (Clinical and Laboratory Standards Institute).
- 4. Fornecer todas as cepas necessárias para o controle de qualidade dos testes e do equipamento.
- 5. Fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), bem como promover treinamento técnico necessário para a sua operacionalização.
- 6. Possuir assistência técnica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias por semana.
- 7. Ter cobertura total com seguro contra incêndio e outros sinistros, com prêmio e franquia sob sua responsabilidade.
- 8. Os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 9. Se responsabilizar pelas despesas de interfaceamento e manutenção do sistema de informação laboratorial próprio do laboratório (inclusive com o cabeamento até o servidor da interface), decorrentes do uso dos seus produtos, sem ônus para o CBMDF.
- 10. Os equipamentos deverão possuir estação de tratamento de água própria com capacidade de produção de água regente tipo I para os dois equipamentos funcionando simultaneamente, com manutenção preventiva e corretiva a cargo da empresa fornecedora, se necessário.
- 11. O equipamento deverá ter apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e deverão ser novos.
- 12. Afim de garantir a entrega dos produtos oferecidos, a empresa deverá apresentar certificado de garantia dos produtos firmada pelo fabricante.
- 13. A empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Registro expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para os reagentes e equipamentos referentes a este grupo. Questões como linearidade e sensibilidade dos testes, bem como outras constantes no registro, não serão diferencial na disputa do pregão.
- 14. Entende-se da obrigatoriedade da empresa disponibilizar o conjunto de componentes destinados à realização integral de todos os testes requeridos, tais como: manutenção do equipamento, troca de lâmpadas, impressora com fita de impressão, reagente, calibrador, dois níveis de controle, diluentes, bem como todos os acessórios e demais soluções para a perfeita utilização do equipamento. Os materiais reagentes de uma forma geral deverão ser entregues com, no mínimo, 6(seis) meses de validade.
- 15. A empresa vencedora deverá fornecer gratuitamente todos os reagentes, controles e demais insumos necessários por ocasião da instalação e a validação inicial do equipamento. Neste grupo em especial, estão incluídos, no mínimo, os seguintes reagentes: placas prontas para cultura (ágar sangue de carneiro, ágar CLED, ágar chocolate, cromoágar cândida, cromoágar MacConkey), swab estéreis, ponteiras com filtro e coletores para cultura, corantes para coloração de GRAM, tiras de oxidase).
- 16. A empresa vencedora deverá fornecer gratuitamente todos os reagentes, controles e demais insumos necessários por ocasião da instalação e a validação inicial do equipamento.
- 17. Caso a empresa precise entregar mais de uma máquina para realização deste grupo todo, esta máquina deverá ter as mesmas características descritas no itens 1 a 16 acima, podendo variar a metodologia.
- 18. A empresa vencedora deverá fornecer ao laboratório testes reportáveis, entendendo -se como teste reportável o teste efetivamente entregue como resultado ao paciente, livre de testes gastos com calibrações, controles, diluições, repetições e/ou perdas quaisquer inerentes ao processo. Todos os testes consumidos por calibrações, controles, diluições, repetições, deverão ser entregues como bonificação ao laboratório, devendo a empresa vencedora fornecer mensalmente ao laboratório para comprovação, relatório próprio de consumo fornecido pelo equipamento contendo todos os gastos de testes com pacientes, calibrações, controles, diluições e repetições, para fins de auditoria.

#### 4.3. PLANILHA DO ITEM 51 - URINÁLISE:

ľ	TEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
	51	Teste completo de urina tipo I compreendendo a análise físico-química das substâncias encontradas através de fitas reativas de, no mínimo, 10 parâmetros, bem como a análise de sedimentoscopia de todos os elementos figurados capazes de serem detectados e identificados, em técnica totalmente automatizada, com calibradores e controles	434561	TESTE	25.000





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

Todos os testes deverão ser completamente AUTOMATIZADOS, devendo a empresa as seguintes obrigações:

- 1. Disponibilizar, sob a forma de comodato, dois equipamentos totalmente automatizados, idênticos, com as seguintes características mínimas: acesso randômico, metodologia citometria de fluxo para a sedimentoscopia, com capacidade mínima de 80 testes/hora; possibilidade de inserir reagentes sem ser necessário parar o processamento de amostras; volume analítico a partir de 3 ml. Parâmetros reportáveis mínimos: Eritrócitos, Leucócitos, Células Epiteliais e Bactérias. Os equipamentos deverão estar acompanhados de aparelho 'NoBreak', pelo período que o reagente adquirido estiver em uso.
- 2. Fornecer assistência técnica preventiva e corretiva(incluindo peças de reposição), bem como promover treinamento técnico necessário para a sua operacionalização.
- 3. Possuir assistência técnica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias por semana.
- 4. Ter cobertura total com seguro contra incêndio e outros sinistros, com prêmio e franquia sob sua responsabilidade.
- 5. Os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado.
- 6. Se responsabilizar pelas despesas de interfaceamento e manutenção do sistema de informação laboratorial próprio do laboratório (inclusive com o cabeamento até o servidor da interface), decorrentes do uso dos seus produtos, sem ônus para o CBMDF.
- 7. Os equipamentos deverão possuir estação de tratamento de água própria com capacidade de produção de água regente tipo I para os dois equipamentos funcionando simultaneamente, com manutenção preventiva e corretiva a cargo da empresa fornecedora, se necessário para a operação do aparelho.
- 8. O equipamento deverá ter apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e deverão ser novos.
- 9. Afim de garantir a entrega dos produtos oferecidos, a empresa deverá apresentar certificado de garantia dos produtos firmada pelo fabricante.
- 10. A empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Registro expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária–ANVISA, para os reagentes e equipamentos referentes a este grupo. Questões como linearidade e sensibilidade dos testes, bem como outras constantes no registro, não serão diferencial na disputa do pregão.
- 11. Entende-se da obrigatoriedade da empresa disponibilizar o conjunto de componentes destinados à realização integral de todos os testes requeridos, tais como: manutenção do equipamento, troca de lâmpadas, impressora com fita de impressão, reagente, calibrador, dois níveis de controle, diluentes, bem como todos os acessórios e demais soluções para a perfeita utilização do equipamento. Os materiais reagentes de uma forma geral deverão ser entregues com, no mínimo, 6(seis) meses de validade.
- 12. A empresa vencedora deverá fornecer gratuitamente todos os reagentes, controles e demais insumos necessários por ocasião da instalação e a validação inicial do equipamento.
- 13. A empresa vencedora deverá fornecer gratuitamente todos os reagentes, controles e demais insumos necessários por ocasião da instalação e a validação inicial do equipamento.
- 14. Caso a empresa precise entregar mais de uma máquina para realização deste grupo todo, esta máquina deverá ter as mesmas características descritas no itens 1 a 13 acima, podendo variar a metodologia.
- 15. A empresa vencedora deverá fornecer ao laboratório testes reportáveis, entendendo -se como teste reportável o teste efetivamente entregue como resultado ao paciente, livre de testes gastos com calibrações, controles, diluições, repetições e/ou perdas quaisquer inerentes ao processo. Todos os testes consumidos por calibrações, controles, diluições, repetições, deverão ser entregues como bonificação ao laboratório, devendo a empresa vencedora fornecer mensalmente ao laboratório para comprovação, relatório próprio





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

de consumo fornecido pelo equipamento contendo todos os gastos de testes com pacientes, calibrações, controles, diluições e repetições, para fins de auditoria.

#### 4.4. PLANILHA DO ITEM 52 - VHS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE
52	Cartão para VHS – Velocidade de Hemossedimentação	351012	TESTE	2.000

Todos os testes deverão ser completamente AUTOMATIZADOS, devendo a empresa as seguintes obrigações:

- 1. Disponibilizar, sob a forma de comodato, dois equipamentos totalmente automatizados, idênticos.
- 2. Fornecer assistência técnica preventiva e corretiva(incluindo peças de reposição), bem como promover treinamento técnico necessário para a sua operacionalização.
- 3. Possuir assistência técnica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias por semana.
- 4. Ter cobertura total com seguro contra incêndio e outros sinistros, com prêmio e franquia sob sua responsabilidade.
- 5. Os reagentes deverão ser da mesma marca do equipamento ofertado.
- 6. Se responsabilizar pelas despesas de interfaceamento e manutenção do sistema de informação laboratorial próprio do laboratório (inclusive com o cabeamento até o servidor da interface), decorrentes do uso dos seus produtos, sem ônus para o CBMDF.
- 7. O equipamento deverá ter apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e declaração de período máximo de uso de 03(três)anos.
- 8. Afim de garantir a entrega dos produtos oferecidos, a empresa deverá apresentar certificado de garantia dos produtos firmada pelo fabricante.
- 9. A empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Registro expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, para os reagentes e equipamentos referentes à este grupo. Questões como linearidade e sensibilidade dos testes, bem como outras constantes no registro, não serão diferencial na disputa do pregão.
- 10. Entende-se da obrigatoriedade da empresa disponibilizar o conjunto de componentes destinados à realização integral de todos os testes requeridos, tais como: manutenção do equipamento, troca de lâmpadas, impressora com fita de impressão, reagente, calibrador, dois níveis de controle, diluentes, bem como todos os acessórios e demais soluções para a perfeita utilização do equipamento. Os materiais reagentes de uma forma geral deverão ser entregues com, no mínimo, 6(seis) meses de validade.
- 11. A empresa vencedora deverá fornecer gratuitamente todos os reagentes, controles e demais insumos necessários por ocasião da instalação e a validação inicial do equipamento.
- 12. A empresa vencedora deverá fornecer gratuitamente todos os reagentes, controles e demais insumos necessários por ocasião da instalação e a validação inicial do equipamento.
- 13. A empresa vencedora deverá fornecer ao laboratório testes reportáveis, entendendo -se como teste reportável o teste efetivamente entregue como resultado ao paciente, livre de testes gastos com calibrações, controles, diluições, repetições e/ou perdas quaisquer inerentes ao processo. Todos os testes consumidos por calibrações, controles, diluições, repetições, deverão ser entregues como bonificação ao laboratório, devendo a empresa vencedora fornecer mensalmente ao laboratório para comprovação, relatório próprio de consumo fornecido pelo equipamento contendo todos os gastos de testes com pacientes, calibrações, controles, diluições e repetições, para fins de auditoria.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

### 5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços (SRP), entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 5.2. O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de **aquisição com FORNECIMENTO CONTÍNUO COM ENTREGA INTEGRAL SOB DEMANDA**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incs. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

# 6. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS (COTA RESERVADA ME/EPP) - GRUPOS 1, 2 E ITEM 51

6.1. Considerando que a aquisição almejada NÃO É DE NATUREZA DIVISÍVEL, POR HAVER NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO CONTÍNUO COM ENTREGA INTEGRAL SOB DEMANDA, mediante preço praticado com desconto sobre tabela de preços, o estabelecimento de COTA RESERVADA para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) CAUSARÁ PREJUÍZO para o conjunto do objeto deste certame, portanto, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), para os Grupos 1, 2 e Item 51.

# 7. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS (LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP) - ITEM 52

7.1. Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, considerando que o valor da contratação para o item 52, é abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais, o item será exclusivo para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

## 8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

8.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

realizada para o certame, detalhada na planilha de custos que segue no processo licitatório, Protocolo SEI-GDF nº 36246202.

8.2 O valor total estimado para a contratação é SIGILOSO e será tornado público após o término da fase de lances (etapa competitiva).

#### 8.3. Planilha de Custos:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Ácido Úrico	351627	TESTE	12000	R\$	R\$
	2	Albumina	351641	TESTE	1500	R\$	R\$
	3	ALT	351649	TESTE	12500	R\$	R\$
	4	Amilase	351624	TESTE	3000	R\$	R\$
	5	AST	351648	TESTE	15000	R\$	R\$
	6	Bilirrubina Total	351634	TESTE	3000	R\$	R\$
	7	Bilirrubina Direta	351638	TESTE	3000	R\$	R\$
	8	Cálcio	339051	TESTE	3600	R\$	R\$
	9	Capacidade de fixação do Ferro	351644	TESTE	1000	R\$	R\$
01	10	Carbamazepina	351661	TESTE	180	R\$	R\$
	11	Creatinoquinase (CK) total	433774	TESTE	4200	R\$	R\$
	12	Cloro	380452	TESTE	2500	R\$	R\$
	13	Colesterol	351623	TESTE	18000	R\$	R\$
	14	Creatinina	351632	TESTE	15000	R\$	R\$
	15	Etanol	426466	TESTE	180	R\$	R\$
	16	Ferro	351639	TESTE	4800	R\$	R\$
	17	Fenitoína	351651	TESTE	180	R\$	R\$
	18	Fosfatase Alcalina	351657	TESTE	3600	R\$	R\$
	19	Fósforo	351879	TESTE	1800	R\$	R\$





## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

						-
20	GGT	351647	TESTE	10000	R\$	R\$
21	Glicose	351645	TESTE	24000	R\$	R\$
22	HDL	351675	TESTE	18000	R\$	R\$
23	LDH	351631	TESTE	2500	R\$	R\$
24	LDL	351676	TESTE	18000	R\$	R\$
25	Lipase	351650	TESTE	1200	R\$	R\$
26	Lítio	333559	TESTE	900	R\$	R\$
27	Magnésio	351643	TESTE	3000	R\$	R\$
28	Potássio	339053	TESTE	3750	R\$	R\$
29	Proteína C Reativa	351622	TESTE	2500	R\$	R\$
30	Proteína na Urina	351673	TESTE	540	R\$	R\$
31	Proteínas Totais	351653	TESTE	1500	R\$	R\$
32	Sódio	339052	TESTE	3750	R\$	R\$
33	Triglicérides	351646	TESTE	18000	R\$	R\$
34	Ureia	372985	TESTE	15000	R\$	R\$
35	Transferrrina	332710	TESTE	4800	R\$	R\$
36	APO A1	333653	TESTE	400	R\$	R\$
37	АРО В	333652	TESTE	400	R\$	R\$
38	ASLO	351630	TESTE	1600	R\$	R\$
39	COMPLEMENTO C3	340091	TESTE	600	R\$	R\$
40	COMP C4	333400	TESTE	600	R\$	R\$
41	PCR Ultrassensível	351622	TESTE	600	R\$	R\$
42	Fator Reumatóide	351621	TESTE	1600	R\$	R\$





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

43	MicroAlbuminúria	333405	TESTE	800	R\$	R\$
44	Ig A	333401	TESTE	800	R\$	R\$
45	Ig G	333402	TESTE	600	R\$	R\$
46	lg M	340095	TESTE	600	R\$	R\$
47	Homocisteína	443889	TESTE	1000	R\$	R\$
48	Hemoglobina Glicosilada - HBGLI	357736	TESTE	8500	R\$	R\$

#### **VALOR TOTAL DO GRUPO 01**

R\$ -----

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	49	Reagente para identificação e antibiograma, para uso em amostras sanguíneas e urinárias. Pesquisa de bactérias aeróbicas GRAM negativas. Teste completamente automatizado.	424705	TESTE	1400	R\$	R\$
52	50	Reagente para identificação e antibiograma, para uso em amostras sanguíneas e urinárias. Pesquisa de bactérias aeróbicas GRAM positivas. Teste completamente automatizado.	424704	TESTE	900	R\$	R\$

#### **VALOR TOTAL DO GRUPO 02**

R\$ -----

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	Teste completo de urina tipo I compreendendo a análise físico-química das substâncias encontradas	434561	TESTE	25.000	R\$	R\$





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

R\$ -----

VALOR TOTAL DO ITEM 52 R\$								
52	Cartão para VHS – Velocidade de Hemossedimentação	351012	TESTE	2.000	R\$	R\$		
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
	VALOR TOTAL DO ITEM 51				R\$			
	através de fitas reativas de, no mínimo, 10 parâmetros, bem como a análise de sedimentoscopia de todos os elementos figurados capazes de serem detectados e identificados, em técnica totalmente automatizada, com calibradores e controles							

### 9. JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DA METODOLOGIA "COMODATO"

- 9.1. As aquisições anteriores dos itens do objeto deste Pedido foram feitas utilizando a metodologia de "Comodato". Na avaliação da rotina laboratorial, esta modalidade é reconhecidamente superior por apresentar as seguintes vantagens, entre outras: contínuo de peças e acessórios para viaturas, ou que seja citada outra tabela aceitável pelos órgãos de controle externo.
- 9.2. Dispensa a necessidade de contratação de manutenção;

VALOR TOTAL GERAL

- 9.3. Permite a atualização tecnológica dos equipamentos laboratoriais;
- 9.4. Desonera a corporação da redução de seu ativo pela ação da depreciação.
- 9.5. Foi realizada uma pesquisa de preços entre todas as modalidades, e esta metodologia também apresentou o menor custo apurado (conforme demonstrado em <u>36246202</u>), como visto na tabela a seguir:

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	CUSTOS ANUAIS
COMODATO	R\$ SIGILOSO
ALUGUEL	R\$ SIGILOSO
VENDA	R\$ SIGILOSO

- 9.6. Para o cálculo dos valores acima, foi utilizado o conceito do Valor Presente Líquido, método recomendado pela Decisão Normativa 1 de 31/03/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e aplicando-se a Taxa SELIC como taxa de desconto de referência (4.25%/a.a.). No cálculo da modalidade Venda do Equipamento, utilizou-se uma taxa de depreciação de 10 % ao ano.
- 9.7. O indicador de VPL tem a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{n=1}^{n=N} \frac{FC_t}{(1+i)^n}$$





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

#### Onde:

FCt é o fluxo anual de pagamentos que o CBMDF arcará durante o exercício de um ano. N é o número de anos do período, optou-se por 5 anos, uma vez que os contratos de prestação de serviço podem ser renovados por até 4 vezes, segundo a lei 8.666/93. 'i' é a Taxa SELIC corrente, no valor de 4,25% a.a.

# 10. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO)

- 10.1. A entrega dos objetos deverá ser processada de acordo com a Planilha abaixo, obedecendo as quantidades e os prazos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Almoxarifado da Policlínica Médica do CBMDF, sito a Área Especial Conjunto 3, Setor Policial Sul, complexo da Academia de Bombeiro Militar, Brasília-DF, telefones 61-3901-3629/61-3901-3587. O horário de entrega será das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.
- 10.2. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 10.3. O prazo acima estipulado encontra-se previsto no art. 110 da Lei nº 8.666/93:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nessa Lei, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrario.

Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

- 10.4. Todos os objetos deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e da lista de contatos para a assistência técnica.
- 10.5. O prazo para a empresa contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto adquirido no decorrer do prazo de garantia será de no máximo 15 (quinze) dias a contar da devolução do bem.
- 10.6. Planilha para definir a quantidade e os prazos:

### PLANILHA DO GRUPO 1 - BIOQUÍMICA:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	ENTREGA 1 *	ENTREGA 2 **	ENTREGA 3 ***
1	Ácido Úrico	TESTE	12000	4200	3900	3900
2	Albumina	TESTE	1500	500	500	500
3	ALT	TESTE	12500	5000	4000	3500
4	Amilase	TESTE	3000	1800	600	600
5	AST	TESTE	15000	6000	4500	4500
6	Bilirrubina Total	TESTE	3000	1200	900	900
7	Bilirrubina Direta	TESTE	3000	1200	900	900
8	Cálcio	TESTE	3600	1400	1100	1100
9	Capacidade de fixação do Ferro	TESTE	1000	400	300	300
10	Carbamazepina	TESTE	180	180	0	0
11	Creatinoquinase (CK) total	TESTE	4200	1500	1400	1300
12	Cloro	TESTE	2500	2500	0	0
13	Colesterol	TESTE	18000	7200	5400	5400
14	Creatinina	TESTE	15000	6000	4500	4500
15	Etanol	TESTE	180	180	0	0
16	Ferro	TESTE	4800	1800	1500	1500





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

17	Fenitoína	TESTE	180	180	0	0
18	Fosfatase Alcalina	TESTE	3600	1400	1100	1100
19	Fósforo	TESTE	1800	800	500	500
20	GGT	TESTE	10000	4000	3000	3000
21	Glicose	TESTE	24000	9600	7200	7200
22	HDL	TESTE	18000	8000	5000	5000
23	LDH	TESTE	2500	1500	1000	1000
24	LDL	TESTE	18000	8000	500	500
25	Lipase	TESTE	1200	500	400	300
26	Lítio	TESTE	900	900	0	0
27	Magnésio	TESTE	3000	1200	900	900
28	Potássio	TESTE	3750	3750	0	0
29	Proteína C Reativa	TESTE	2500	1000	750	750
30	Proteína na Urina	TESTE	540	540	0	0
31	Proteínas Totais	TESTE	1500	700	400	400
32	Sódio	TESTE	3750	1500	1250	1000
33	Triglicérides	TESTE	18000	8000	5000	5000
34	Ureia	TESTE	15000	6000	4500	4500
35	Transferrina	TESTE	4800	1800	1500	1500
36	APO A1	TESTE	400	400	0	0
37	APO B	TESTE	400	400	0	0
38	ASLO	TESTE	1600	600	500	500
39	COMPLEMENTO C3	TESTE	600	600	0	0
40	COMP C4	TESTE	600	600	0	0
41	PCR Ultrassensível	TESTE	600	600	0	0
42	Fator Reumatóide	TESTE	1600	600	500	500
43	MicroAlbuminúria	TESTE	800	800	0	0
44	Ig A	TESTE	800	800	0	0
45	Ig G	TESTE	600	600	0	0
46	Ig M	TESTE	600	600	0	0
47	Homocisteína	TESTE	1000	300	350	350
48	Hemoglobina Glicosilada - HBGLI	TESTE	8500	3500	2500	2500

### PLANILHA DO GRUPO 2 - MICROBIOLOGIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	ENTREGA 1*	ENTREGA 2**	ENTREGA 3***
49	Reagente para identificação e antibiograma, para uso em amostras sanguíneas e urinárias. Pesquisa de bactérias aeróbicas GRAM negativas. Teste completamente automatizado.	TESTE	1400	500	400	500
50	Reagente para identificação e antibiograma, para uso em amostras sanguíneas e urinárias. Pesquisa de bactérias aeróbicas GRAM positivas. Teste completamente automatizado.	TESTE	900	300	300	300

# PLANILHA DO ITEM 51 - URINÁLISE:

ITEM	DESCRIÇAO	UNIDADE	QUANTIDADE	ENTREGA	ENTREGA	ENTREGA	
------	-----------	---------	------------	---------	---------	---------	--





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

				1*	2**	3***
51	Teste completo de urina tipo I compreendendo a análise físico-química das substâncias encontradas através de fitas reativas de, no mínimo, 10 parâmetros, bem como a análise de sedimentoscopia de todos os elementos figurados capazes de serem detectados e identificados, em técnica totalmente automatizada, com calibradores e controles	TESTE	25.000	10.000	5.000	10.000

#### **PLANILHA DO ITEM 52 - VHS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	ENTREGA 1*	ENTREGA 2**	ENTREGA 3***
52	Cartão para VHS – Velocidade de Hemossedimentação	TESTE	2.000	2.000	0	0

Para tanto, ficam estabelecidas três entregas de material (Entrega 1, 2 e 3):

**ENTREGA 1\*:** Prazo de 90 dias da assinatura do contrato (os itens 10, 12, 15, 17, 26, 28, 30, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45 e 46 do Grupo 01, terão sua entrega total);

ENTREGA 2\*\*: Prazo de 120 dias da assinatura do contrato; e

ENTREGA 3\*\*\*: Prazo de 180 dias da assinatura do contrato.

### 11. DA GARANTIA

- 11.1. É responsabilidade da empresa o perfeito funcionamento dos equipamentos cedidos, não sendo necessário estabelecimento de garantia quanto a estes itens.
- 11.2. Quanto aos kits, a empresa fornecedora deverá fornecer garantia, na forma de prazo de validade, de no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir da data de aceitação do objeto, de acordo com as normas vigentes, ou 75% da validade total do produto, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

### 12. MANUTENÇÃO

- 12.1. Quanto à Manutenção e o Suporte aos militares do laboratório do CBMDF, a empresa deverá disponibilizar os seguintes serviços:
- 12.1. 1. Realizar o interfaceamento do aparelho analisador com o programa LIS do Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF (às custas da empresa vencedora da licitação), bem como arcar com qualquer despesa de manutenção do LIS (sistema de informação laboratorial) decorrente do uso do seu material;
- 12.1. 2. Manutenção preventiva (prevista em cronograma no ato da instalação do equipamento) às custas da empresa vencedora da licitação, manutenção corretiva com troca de peças, atualização tecnológica e troca do equipamento, em casos de depreciação.
- 12.1.3. Manutenção corretiva no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), a partir da abertura da chamada pelo Laboratório;
- 12.1.4. Assistência técnica e científica sempre que solicitadas pelo laboratório;





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- 12.1.5. A empresa vencedora deverá comprovar a qualidade dos produtos (reagente e equipamentos) por meio de parecer técnico e apresentar atestado de Capacidade Técnica fornecido por entidade pública ou privada;
- 12.1.6. Fornecer 02 (dois) equipamentos para cada grupo, em regime de Comodato;
- 12.1.7. Instalar os equipamentos no Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF;
- 12.1.8. Interfaceamento do aparelho: Sistema Labor.TI, da empresa Sysplan (programa LIS do Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF), às custas da empresa vencedora da licitação, inclusive despesas de manutenção; e
- 12.1.9. Todos os reagentes devem ser da mesma marca do equipamento fornecido.
- 12.2. A empresa fornecedora do material deverá fornecer instrução de operação e manutenção preventiva do material, às suas custas.
- 12.3. A empresa fornecedora do material deverá fornecer juntamente com o material um manual de operação e manutenção preventiva em língua portuguesa.

#### 13. DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

# 14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010
- 14.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.
- 14.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A empresa fornecedora do material deverá fornecer relação das empresas credenciadas a realizarem manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados no Laboratório de Análises Clínicas do CBMDF, se a mesma não o fizer.
- 15.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

- 15.3. A Contratada deverá realizar vistoria técnica (para adequação da parte elétrica e hidráulica, se necessário, que ocorrerá por conta da contratada) no espaço físico do Laboratório de Análises Clínicas da Policlínica do CBMDF POMED, antes da instalação dos equipamentos, para adequação que porventura seja necessária.
- 15.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 15.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 15.6. A Contratada deverá fornecer todos os Kits lacrados na caixa ou embalados com material protetor, sendo-lhe vedada a entrega materiais usados ou recondicionados.
- 15.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.
- 15.8. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 15.9. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução dos serviços, bem como fazer a limpeza do local após a instalação dos equipamentos devendo levar consigo todas as caixas e/ou embalagens utilizadas e todo entulho.
- 15.10. A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.**

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 16.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 16.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.
- 16.4. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

#### 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.





**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

### 18. DAS PENALIDADES

18.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

RAFAEL FERNANDES **CONTI** - Maj. QOBM/Comb. Chefe da SEPEC/DIMAT Matr. 1400207





**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

#### **ANEXO II AO EDITAL - MODELO**

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

### DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

**Endereço:** Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-3481/3614.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 29/2020 – DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do(s) **material(is) e/ou equipamentos** está especificada, conforme abaixo:

GRUPO/ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
		l .				

Dec abertura da licita		que esta	oroposta te	em validad	de de	_ (	_) dias corrid	os, contado	os da data de
O p a partir da retira									as, contados
Apr Edital.	esento <b>g</b> a	arantia d	e	(	) conf	orme estabe	elecido no it	em do	Anexo I do
Dec <b>uso</b> , uma vez qu ou reformado(s)	ue não se								reutilizado(s)
Dec despesas decori					ão inclus	sos todos os	s tributos, f	retes, tarifa	as e demais
						,	de		de 20
		Assinatur	a e Identifi	cação do	Represe	ntante legal o	da Licitante		





**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

# ANEXO III AO EDITAL - DECLARAÇÃO

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

# DECLARAÇÃO - ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGAO N	<sup>29/2020</sup> – DICOA/DE	-ALF/CBMDF			
A empresa	, inscr	rita no CNPJ nº	, p	or intermédio de s	eu representante
legal o(a) Sr(a) _		, portador(a) da (	Carteira de Identi	dade nº	e do CPF nº
	, DECLARA QUE	ATENDE OS CR	RITÉRIOS DE S	USTENTABILIDAI	DE AMBIENTAL
previstos no art. 7	o da Lei distrital no 4.7	70/2012, <u>em especi</u>	al que produz/co	omercializa bens:	
a) constituí	dos por material rec	iclado, atóxico e bi	odegradável, na	forma das norma	s da Associação
Brasileira d	e Normas Técnicas –	ABNT;			
<b>b)</b> que ofer	eçam menor impacto a	ambiental em relação	o aos seus similar	es;	
<b>c)</b> que nã	o contém substânci	as perigosas acim	a dos padrões	tecnicamente re	comendados por
organismos	nacionais ou internac	cionais;			
d) acondici	onados em embalage	m adequada, feita d	com a utilização d	de material reciclá	vel, com o menor
volume pos	sível;				
e) que func	ionem com baixo cons	sumo de energia ou o	de água;		
f) que sejai	n potencialmente me	nos agressivos ao m	neio ambiente ou	que, em sua prod	ução, signifiquem
economia n	o consumo de recurso	os naturais;			
g) que poss	suam certificado emitic	do pelos órgãos amb	ientais;		
h) que poss	suam certificação de p	rocedência de produ	itos.		
			Brasília-DF,	de	de
	_				
		Representant	e Legal		





**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

#### ANEXO IV AO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

n.º \_/\_\_ - CBMDF, nos termos do Padrão nº 08/2002. Processo n.º (LINK SEI). CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES 1.1. O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado CBMDF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. \_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ - CBMDF e do CPF n.º QOBM/Comb. 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº a empresa \_\_\_\_\_ \_.\_\_\_/\_\_\_-, com sede na \_\_\_\_ \_, CIDADE-UF, Tel.: (\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_\_, CIDADE-UF, Tel.: (\_\_) \_\_\_\_- e (\_\_)
\_-\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_ SSP/\_\_ e do CPF nº \_.\_\_\_.\_\_-, na qualidade de \_\_\_\_ CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO 2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº (LINK SEI), da Proposta (LINK e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras SEI), da normas aplicáveis à espécie. ATENÇÃO! VERIFICAR NO PROCESSO QUAIS AS LEIS/DECRETOS SÃO APLICÁVEIS E DEVEM CONSTAR NO CORPO DA CLÁUSULA SEGUNDA. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO **3.1.** O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de , consoante especifica o Edital de (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo. ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO 4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma PARCELADA, conforme especificação contida no , facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato. 4.2. A entrega se dará no Centro de Suprimento e Material (CESMA), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Área especial 3, telefone: (61) 3901-3451, em dia de expediente do CBMDF, em horário de funcionamento. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: (xx 61) 3901-3481/3901-3614

www.cbm.df.gov.br

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), devendo a importância ser atendida à conta de dotações

**5.2.** Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à **pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária

ao Consumidor Amplo - IPCA.





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

**5.3.2.** com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

**5.4.** Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

CL	ÁU	SULA SEXTA -	DA DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA
6 1	Λ	doctoco corroró	à conta da coa	uinto Dotação Orcamontário

OTT 71 acopoca con ora a conta da cogamito Detagas e	rigarrioritaria.
I – Unidade Orçamentária:	
II – Programa de Trabalho:	
III – Natureza da Despesa:	
IV – Fonte de Recursos:	
6.2. O empenho inicial é de (	), conforme Nota de Empenho nº, emitida em
/, sob o evento nº, na modalidad	de

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- **7.1.1.** A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
- **7.1.2.** As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, <u>à exceção de empresas matriz e filial</u> (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- **7.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
- 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- **7.3.1.** Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- **7.3.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- **7.3.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- **7.3.4.** Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- **7.5.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- **7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei, a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**10.1.** A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **12.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:
- **12.1.1.** até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato:
- 12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 12.2. A Contratada deverá:
- **12.2.1.** garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício:
- **12.2.2.** zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- **12.2.3.** cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizandose pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- **12.2.4.** responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- **12.2.5.** responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- **12.2.6.** entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte:
- **12.2.7.** entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- **12.2.8.** entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- **12.3.** Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- **12.5.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **12.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- **12.7.** A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- **13.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

**15.1.** O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

**16.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**17.1.** Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

**18.1.** O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**19.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:		
Diretor de Contratações e Aquisições	Representante legal		





**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

### ANEXO V - REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

#### DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SECÃO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

### SEÇÃO II

#### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art.  $2^{\circ}$  As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa; e

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### SUBSEÇÃO I

#### Da Advertência

- Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

### SUBSEÇÃO II

#### Da Multa

- Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada: e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- § 3° O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput d*este artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *cap*ut deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não enseiam penalidades.
- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

- Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- § 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.
- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- § 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.





### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

# SUBSEÇÃO IV

#### Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO II

### DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.
- Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.
- Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- § 3ºOs prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. REVOGADO
- § 4ºAssegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar:
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e





# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

#### P.E. Nº 29/2020 - DICOA/DEALF/CBMDF

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO IV

#### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

# DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.
- Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.
- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006. 118º da República e 47º de Brasília

# PUBLICADO NO DODF № 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7. ALTERADO PELOS DECRETOS №S:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.